



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

LEI N° 1592

De 25 de junho de 2025

AUTOGRAFO N° 028/2025

De 24/06/2025

PROJETO DE LEI PM 011/2025

DE 27/05/2025

"Dispõe sobre a criação do Programa "Jovem Aprendiz" no âmbito do Município de Santa Lúcia".

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 23 de junho de 2025, promulgou a seguinte Lei.

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Administração Direta, o Programa Jovem Aprendiz, programa este vinculado diretamente a Diretoria de Administração e Finanças, em convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidade autorizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, a execução do "Programa Jovem Aprendiz", com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar jovens de 14 a 24 para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

Parágrafo primeiro - Os adolescentes e jovens participantes do Programa Jovem Aprendiz deverão ter idade entre 14 (catorze) a 24 (vinte e quatro) anos incompletos estar devidamente matriculado na Educação Básica Regular, mediante prévia triagem e cadastro junto a Diretoria de Administração e Finanças, tendo ainda como público alvo,



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, devidamente comprovado através de relatórios biopsicossociais, atendidos por instituições sociais, e cursando no mínimo o Ensino Fundamental.

Parágrafo segundo - A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

Parágrafo segundo - Serão abertas 04 (quatro) vagas para preenchimento no supracitado Programa Jovem Aprendiz, com início das atividades do Programa Jovem Aprendiz, a partir de 2.025.

Artigo 2º - O Projeto Jovem Aprendiz, instituído pela presente lei, tem como meta a formação, orientação, educação e profissionalização do adolescente em situação de risco de qualquer natureza e, especificamente.

Parágrafo primeiro - Assegurar aos referidos adolescentes com absoluta prioridade o trabalho educativo, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do artigo 227 da Constituição Federal, através de Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial escrito.

Parágrafo segundo - Garantir aprendizagem visando o encaminhamento do adolescente ao primeiro emprego" respeitando os princípios da proteção integral prevista na Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e Adolescente e Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo terceiro - Possibilitar a inserção do adolescente/aprendiz no mercado de trabalho, propiciando-lhe



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

real oportunidade de formação técnico profissional, empregabilidade e ascensão social.

Parágrafo quarto - Assegurar o aprimoramento e implementação de sistema de desenvolvimento da "aprendizagem cidadã" como fato de rompimento do ciclo restritivo e excludente de pobreza e marginalidade, garantindo real e efetiva proteção integral aos adolescentes e aprendizes.

Artigo 3º - Para implementar o Programa, instituído por esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação técnico educacional ou parcerias com Serviços Nacionais de Aprendizagem, Escolas Técnicas, outras entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional.

Parágrafo primeiro - Para fins do disposto no *caput* poderá o Município firmar também termos de convênios ou de parcerias com o objetivo de ministrar aprendizagem em funções relativas à atividade econômica que não possuam o respectivo Serviço Nacional de Aprendizagem.

Parágrafo segundo - Poderá ainda, o Poder Executivo, proceder ao recrutamento dos aprendizes, citados na lei, para desempenhar funções, congêneres aquelas relacionadas nos incisos do artigo 2º.

Parágrafo terceiro - A contratação de menores e aprendizes, pelas entidades citadas nos parágrafos primeiro e segundo; nos termos do artigo 431 da CLT não gerará vínculo de emprego com a tomada dos respectivos serviços e seguirá as diretrizes da Lei Federal 10.097 de 19 de dezembro de 2000.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Artigo 4º - São atribuições gerais do Município de Santa Lúcia - SP:

- I - Promover teste seletivo para ingresso dos jovens, previamente cadastrados.
- II - Disponibilizar a infraestrutura física e materiais dos ambientes de ensino.
- III - Disponibilizar profissionais habilitados para apoiar as ações: professores, assistente social, orientador educacional, psicólogo.

Parágrafo primeiro - Da Diretoria de Administração e Finanças :

I - Acompanhar o desenvolvimento do Programa "Jovem Aprendiz" se responsabilizando por:

- a) Divulgar e cadastrar adolescentes para participarem do Programa "Jovem Aprendiz".
- b) Selecionar os adolescentes, caso o número de inscrições ultrapasse o número de vagas segundo os critérios.
- c) Acompanhar a vida estudantil dos alunos.
- d) Participar da avaliação conjunta de resultados, colaborando no processo de análise crítica, contribuindo para a identificação de oportunidades de melhoria.
- e) Estabelecer parcerias com as empresas do Município viabilizando vagas para o contrato de trabalho do Jovem Aprendiz.

Parágrafo segundo - Das Entidades sem fins lucrativos ou outras cadastradas junto do Ministério do Trabalho e Emprego que possuam aptidão para ministrar cursos de formação técnico profissional metódica:



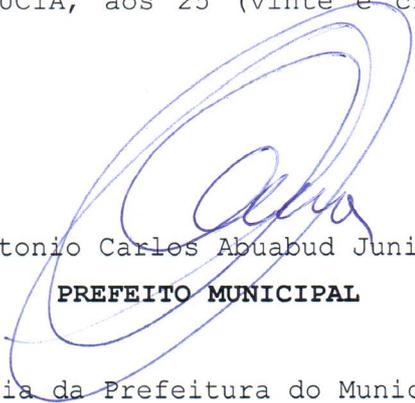
Prefeitura do Município de Santa Lúcia

- I - Realizar acompanhamento pedagógico.
- II - Disponibilizar material didático impresso aos participantes do curso.
- III - Realizar a capacitação metodológica dos docentes.
- IV - Acompanhar a vida estudantil dos alunos.
- V - Participar da avaliação conjunta de resultados, colaborando no processo de análise crítica, contribuindo para a identificação de oportunidades de melhorias.
- VI - Emitir certificados aos concluintes dos cursos.

Artigo 5° - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2025.


Antonio Carlos Abuabud Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.


Maria Leticia Pereira Delphino
CHEFE DE GABINETE